

**ACESSO AOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS DAS SOCIEDADES INDÍGENAS
BRASILEIRAS**

Daniela Francescutti Martins

Marcus Alberto Moura Maciel

RESUMO

O Arquivo Histórico Clara Galvão, unidade administrativa da Fundação Nacional do Índio, vem participando das discussões junto ao Grupo Interministerial de Acesso aos Recursos Genéticos no Congresso Nacional do Brasil na formulação de uma proteção sui generis para conhecimentos e práticas ancestrais assim como conhecimentos indígenas, que não conflite com os princípios básicos para proteção da propriedade intelectual.

ACCESS TO THE TRADITIONAL KNOWLEDGE OF BRAZILIAN INDIGENOUS PEOPLE

Daniela Francescutti Martins

Marcus Alberto Moura Maciel

ABSTRACT

The Historical Archives Clara Galvão - management unit for the of Indigenous National Institute, have been participating on discussions with the Interministerial Group of Access to Genetic Resources at the Brazilian National Congress about the creation of a sui generis protection for knowledgement and ancients practices as well as natives knowledge, with no conflicts with the basic principles for protection of intellectual propriety.

1. INTRODUÇÃO:

Este trabalho tem a finalidade de discutir os princípios básicos para proteção da propriedade intelectual dos conhecimentos tradicionais das sociedades indígenas brasileiras, respaldado pelas discussões do Arquivo Histórico "Clara Galvão" junto ao Grupo de Trabalho da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) com fins de apresentar propostas de contribuição aos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo Interministerial de Acesso a Recursos Genéticos, criado pelo Governo Brasileiro com o objetivo de assegurar as disposições do Art.231 da Constituição Federal Brasileira:

"Art.231 - São reconhecidos aos Índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

O principal ponto de ponderação na formulação de uma proposta de proteção *sui generis* para conhecimentos e práticas ancestrais assim como conhecimentos indígenas, é no que tange o aspecto conflitante dos princípios básicos para a proteção de propriedade intelectual

A questão de propriedade intelectual sob a ótica de uma proteção *sui generis* para a proteção dos conhecimentos e práticas ancestrais vêm sendo exaustivamente discutida nos principais foros internacionais. Na Organização Mundial do Comércio (OMC) tem um foro específico sobre propriedade intelectual, e nesse, países como a Índia, apoiados por países africanos, reclamam um direito compensatório sobre o conhecimento tradicional, bem como a celebração de contratos prévios de acesso, quando recursos genéticos forem utilizados em atividades inventivas que resultem em pedido de patente. Já a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) realizou um Fórum Global sobre a Proteção do Folclore, na Tailândia, onde foram examinadas algumas questões relativas à preservação e proteção de expressões do folclore, matéria tradicionalmente excluída do regime internacional de propriedade intelectual, na medida em que também não é considerada como criação intelectual original.

E no contexto brasileiro, tramitam no Congresso Nacional dois projetos de lei - o Projeto de Lei n° 2.057/91 (Estatuto das Sociedades Indígenas), de iniciativa do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n° 306/95 (Acesso a Recursos Genéticos), de iniciativa da Senadora Marina Silva - que abordam o aspecto da proteção de conhecimentos e práticas ancestrais. E, como a exemplo do ocorrido nos fóruns internacionais, o Brasil depara com a problemática em como proteger estes conhecimentos, visto que não podem ser considerados como criações intelectuais novas ou originais.

2. CONHECIMENTOS TRADICIONAIS DAS SOCIEDADES INDÍGENAS:

A etnologia é a ciência e/ou a filosofia, um ramo da antropologia que analisa o profundo conhecimento indígena da natureza.

A destruição das culturas indígenas e a própria natureza, a despreocupação quanto a um registro, de forma a preservar um acervo vivo de experiências milenares junto às mais diversas espécies vegetais e de animais dos países de clima tropical, perdeu-se em parte para sempre. Todavia, conforme RIBEIRO, somente "nas últimas décadas deu-se início ao estudo sistemático da etnobotânica e da etnozologia, ciências que registram e analisam a utilização da flora e da fauna nativa e domesticada por parte dos aborígenes. Trata-se de um imenso campo de investigação ainda inexplorado. Revelando-nos uma sabedoria ecológica insuspeitada quanto ao manejo dos ecossistemas tropicais".

No caso da Amazônia - que representa o maior reservatório de água doce da terra e importante fonte de oxigênio - estudos recentes têm demonstrado que sua luxuriante floresta não assenta em solo fértil. Muito ao contrário, o ecossistema amazônico é extremamente vulnerável e sua ruptura pode causar a desestabilização climática em todo o globo. É engano fatal pensar que, usando tecnologia moderna, poder-se-ia produzir, em solo amazônico, gêneros agrícolas ou fomentar a agropecuária para alimentar grandes populações. A erradicação da floresta, que expõe o solo à forte insolação e pluviosidade, pode causar secas e inundações, ou seja, um verdadeiro desastre ecológico. Sem embargo, os grupos indígenas constituem, hoje, os últimos repositórios vivos de um saber acumulado durante milênios para a sobrevivência humana na floresta tropical úmida, nos campos e cerrados. Parte dele foi herdado pelas populações rurais - caboclos, sertanejos, caipiras, caiçaras - como parte do folclore brasileiro.

O princípio motivador desta é estabelecer uma ponte de compreensão cultural entre distintas culturas. Neste sentido, a etnobiologia pode oferecer apoio científico a novas ideias tendentes a orientar uma política ecológica socialmente responsável. Ou, mais precisamente: a pesquisa etnobiológica pode prover os dados necessários a uma poderosa argumentação em favor da salvaguarda das populações indígenas e de suas terras, bem como do meio ambiente. Dessa forma, se obterá o apoio necessário para preservar essas sociedades e seu saber, que constituem um patrimônio humano inestimável da cultura universal.

2.1. HETEROGENEIDADE BIOLÓGICA E MANEJO DE RECURSOS

Considerado primitivo e ineficaz, ao sistema de cultivo itinerante indígena foi imposto métodos agrícolas de outras latitudes, constatando-se mais tarde que fora prejudicial a esta região. Sendo somente agora, após os evidentes fracasso junto ao ecossistema amazônico, a sociedade ocidental, reconhece que o sistema de lavoura indígena é mais complexo e, de um modo geral, melhor adaptado às condições tropicais do que se supunha.

Os agricultores indígenas desenvolveram em cultivo de microzonas onde combinam variedades específicas de cultivares com solos específicos, padrões de drenagem e outras características climáticas. Estes sistemas agrícolas trazem efeitos positivos para a conservação do solo amazônico pois além de minimizarem o tempo de exposição à insolação direta e ao peso das chuvas tropicais, a cobertura vegetal conservada a várias alturas serve para diminuir o impacto da precipitação pluviométrica, proporcionando sombra e prevenindo a erosão e lixiviação.

A abertura de roças em pequenas dimensões e espacialmente dispersas, minimiza o crescimento das pragas de insetos e evita as doenças das plantas, evitando, dessa forma, o uso de pesticidas que, além de dispendiosos, são prejudiciais ao meio ambiente. Assim sendo, a dispersão das culturas estimula o incremento da fauna. E nas palavras de POSEY: esse sistema admite "corredores naturais" entre os roçados, os quais se constituem em refúgios e reservas ecológicas da maior valia para fauna e flora. Assim sendo, essas espécies ficam a salvo da extinção e, ao mesmo tempo, permanecem como reservas para a regeneração das capoeiras. Os grupos indígenas, no entanto, conhecem intimamente e visitam periodicamente essas unidades de recursos para colher seus produtos. Algumas delas consistem em concentrações de determinadas árvores, plantas rasteiras e animais. Os Kayapó, por exemplo, procedem sistematicamente à coleta de certas plantas florestais, replantando-as próximo aos seus acampamentos e trilhas principais, a fim de produzir artificialmente concentrações de recursos, que poderiam ser caracterizados como "campos da floresta". Essa estratégia de manejo em larga escala produz reservas florestais densas, artificialmente construídas, que minora o esforço das caçadas e melhora o seu resultado.

Os povos indígenas, mais que quaisquer outros, possuem informações acuradas sobre a diversidade biológica e as potencialidades dela resultantes para a captação de recursos naturais, pois vêem seu meio ambiente como uma sucessão expandida de ecozonas. Em contrapartida, o maior obstáculo enfrentado pelos cientistas ocidentais é justamente na compreensão destes ecossistemas, que por serem tropicais, são extremamente variadas, diferenciando-se sobremaneira dos de climas temperados.

A captação do saber indígena relativo a essas unidades pode prover, também, informações inestimáveis a respeito do relacionamento ecossistêmico.

Todavia, o conhecimento indígena de plantas silvestres já deu contribuições ponderáveis à farmacologia moderna. Porém os índios não se beneficiaram com esta aplicação do seu saber.

2.2. DIREITO AOS RECURSOS TRADICIONAIS:

O Brasil é signatário da Convenção sobre a Diversidade Biológica, que entrou em vigência no país a partir de sua ratificação pelo Congresso Nacional, em maio de 1994. Este é o principal instrumento legal para a proteção da biodiversidade.

A proteção aos direitos de propriedade intelectual dos povos indígenas abordado no Projeto de Lei n.º 306/95 que regulamenta o acesso aos recursos genéticos e biológicos brasileiros, é embasado no acordo internacional da Convenção sobre a Diversidade Biológica, e se aprovado, o Brasil será o primeiro país a transformar em lei estes princípios que buscam a garantia de:

- direito dos povos indígenas sobre o seu patrimônio cultural e sobre seus conhecimentos tradicionais;
- direito de controle sobre a sua utilização por terceiros - incluindo o direito de negar o acesso;
- nos casos de utilização por eles autorizada, o reconhecimento de sua origem, bem como participação em quaisquer lucros auferidos com a sua comercialização, ou de seus produtos derivados.

Todavia este é um conhecimento que não é contemplado como propriedade intelectual, pois não é de um só indivíduo. Trata-se de um conhecimento difuso, um etnoconhecimento, que passa de uma comunidade a outra, difícil de ser identificado.

Uma forma de resgate e preservação da memória das sociedades indígenas, deste saber milenar é a adoção e a prática de registro oral, como um meio bastante eficaz para salvaguardar os seus registros mneumônicos, assim como prova de que este saber pertence a este e/ou aquele grupo(s) indígena(s). Todavia alguns autores levantaram que a solução ideal é que as comunidades indígenas deveriam capacitar-se para conduzir as suas próprias pesquisas científicas dentro de seus territórios.

3. CONCLUSÃO:

" O Brasil é o campeão mundial da biodiversidade, segundo estudo apresentado pela organização ambientalista Conservation International em dezembro de 1997. País tropical com território mais extenso, o Brasil possui a maior quantidade de florestas virgens do planeta, com 55 mil espécies de plantas superiores, cerca de 22% do total estimado de 250 mil plantas existentes no mundo. É também o primeiro colocado em variedade de mamíferos (524 espécies), peixes de água doce (mais de 3 mil espécies), insetos (entre 10 e 15 milhões de espécies) e pássaros do tipo arara, papagaio e periquito (mais de 70 espécies). O mapa de megadiversidade, que relacionou os 17 países detentores de 70% da diversidade biológica da Terra - sete deles nas Américas - levou os cientistas da organização a enfatizarem a necessidade de preservar esses ricos ecossistemas ainda remanescentes. Nos próximos 30 anos, as atividades humanas poderão ser responsáveis pelo desaparecimento de cerca de 20% das espécies, alertou Edward O. Wilson, professor emérito de Harvard, mundialmente reconhecido como autoridade em biodiversidade".³

No caso do Brasil, parecem óbvias as potencialidades estratégicas de exploração de seus recursos biogenéticos, e a importância dos conhecimentos tradicionais indígenas como porta de acesso a estes. Trata-se do país mais rico do mundo em biodiversidade, e com rico patrimônio sociocultural (há cerca de 200 povos indígenas, falando cerca de 170 línguas diferentes, segundo dados da FUNAI). Além disso, 90% da extensão das terras indígenas estão situadas na Amazônia, (a maior parte em florestas tropicais), onde vive 50% da população indígena.

Os benefícios gerados pela exploração do patrimônio genético nacional via conhecimentos tradicionais indígenas, entretanto, não serão repartidos de forma equitativa se o país não consolidar um sistema de proteção legal aos direitos de propriedade intelectual dos povos indígenas e de outras populações tradicionais.

O acesso ao conhecimento e às ideias de diferentes culturas reduz a possibilidade de conflito e aumenta a possibilidade de cooperação entre pessoas na base do consentimento mútuo. As relações democráticas entre povos, nações e Estados, a diversidade das nações e suas culturas devem continuar existindo para enriquecer o mundo.

4. NOTAS:

· RIBEIRO, Darcy. Apresentação, in SUMA ETNOLÓGICA BRASILEIRA, 1985, p.9.

· POSEY

· CIÊNCIA HOJE, v.23, n.135, jan./fev. 1998, p.62.

5. LEGISLAÇÃO:

Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, Diário Oficial da União - Seção I, de 05 de outubro de 1988.

Decreto Legislativo n.º 02, de 1994, Diário Oficial da União - Seção I de 04 de fevereiro de 1994.

Decreto Legislativo n.º 02, de 1994, Diário do Congresso Nacional - Seção II 08 de fevereiro de 1994, p.500-509, que aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica assinado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992;

Substitutivo adotado pela Comissão Especial para apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 2.057, de 1991, que institui o Estatuto das Sociedades Indígenas. Sala da Comissão, em 29 de junho de 1994.

6. BIBLIOGRAFIA:

CAMARGO, Ana Maria de Almeida. Informação, Documento e Arquivo: o acesso em questão. Boletim da Associação dos Arquivistas Brasileiros / Núcleo Regional de São Paulo, São Paulo, n.11, p.1-12, mai./ago. 1993.

CARVALHO, Kátia de. Cidadania: direito à informação e à comunicação. Revista Tempo Brasileiro, n.100, p.103-110. jan./mar. 1990.

CAVALCANTI, Clóvis (org.). Desenvolvimento e Natureza: Estudos para uma Biodiversidade Sustentável. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1995.

GOFF, Jacques Le. Memória. Enciclopédia Einaudi. Porto, v.1, p.11-50, 1985.

MAZRUI, Ali A. Arquivos africanos e a tradição oral. O Correio, a.13, n.º 4, p.12-15, abr./1985.

POSEY, Darrel Addison. Indigenous knowledge and development: an ideological bridge to the future?. Ciência e Cultura, v.35, n.º 7, p.877-894, jul./1983.

_____. International agreements and intellectual property right protection for indigenous peoples. In: GREAVES, Thomas (org.). Intellectual property rights for indigenous peoples: a source book. Oklahoma City, Oklahoma, Society for Applied Anthropology, p.223-252, 1994.

RIBEIRO, Berta G. A Suma Etnológica Brasileira. 1985.

SANTILLI, Juliana. "A proteção aos direitos de propriedade intelectual das comunidades indígenas", Povos Indígenas no Brasil 1991/95, São Paulo, p.17-21,1996.

